

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 2019**

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º Suprima-se o art. 43 da MP nº 905 de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca manter o pagamento do abono salarial anual exclusivamente pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal, e retirar a possibilidade de que se submeta o seguro-desemprego à contribuição previdenciária.

O fim da exclusividade de bancos públicos para pagarem o abono salarial anual é uma medida que visa atender interesses das instituições financeiras privadas, além de ser mais uma via de desmonte das empresas públicas do país.

Além disso, a MP faz uma verdadeira taxação da pobreza ao cobrar contribuição previdenciária de quem recebe seguro-desemprego. Enquanto tira direitos e reduz verba alimentar da classe trabalhadora, a MP isenta empresários de pagarem um total de cerca de 34% de valores devidos aos cofres públicos. Um verdadeiro absurdo.

Assim, a presente emenda substitui a redação do art. 43 da MP 905, retirando artigos acrescentados à Lei nº 7.998/1990.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2019.

Deputada federal Natália Bonavides
PT/RN

